

PROJETO

Projeto de Regulamento específico do concurso especial de acesso e ingresso dos titulares dos cursos de dupla titulação do ensino secundário e de cursos artísticos especializados aos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, criou os concursos especiais de ingresso no ensino superior para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e dos cursos artísticos especializados, revendo o sistema de acesso ao ensino superior, adaptando-se à pluralidade de estudantes oriundos do ensino secundário, na via científico-humanística e nas vias profissionalizantes.

O Decreto-Lei 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, consagra no artigo 16.º-A que *“Os órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior estabelecem, em regulamento próprio, as condições necessárias para a aplicação do disposto no presente diploma, incluindo a fixação dos diplomas, cursos ou áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.”*

Tendo em vista implementar no Politécnico de Leiria os acima referidos concursos especiais é elaborado o presente regulamento.

[Foram ouvidos o conselho académico e os órgãos das escolas.]

[Foi promovida a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados]

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, do artigo 26º da Portaria XXXX, de XXXX e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria aprovo o Regulamento específico do concurso especial de acesso e ingresso dos titulares dos cursos de dupla titulação do ensino secundário e de cursos artísticos especializados nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, o qual se publica em anexo:

Leiria, ____ de _____ de 2020.

O Presidente,

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

ANEXO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento fixa as condições necessárias para o acesso e ingresso dos titulares dos cursos de dupla titulação do ensino secundário e de cursos artísticos especializados nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria), nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.
2. As normas habilitantes são o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual e o artigo 26.º da Portaria XXXX, de XXX de XXX.

Artigo 2.º

Âmbito

1. São abrangidos pelo presente concurso especial, os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário:
 - a) Cursos profissionais;
 - b) Cursos de aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;
 - d) Cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
 - g) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - h) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - i) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.
2. A candidatura depende, ainda, da reunião das seguintes condições pelo candidato:

PROJETO

- a) Realização da(s) prova(s) de avaliação de conhecimentos e competências considerada(s) pelo Politécnico de Leiria como indispensável(is) ao ingresso e no(s) curso(s) de licenciatura aos quais apresentem candidatura;
- b) Não estar abrangido pelo estatuto de estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea i) do número anterior.

CAPÍTULO II

ACESSO E INGRESSO

Artigo 3.º

Ciclos de estudo a que se podem candidatar

- 1. Compete ao conselho técnico-científico de cada escola fixar as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos, em concordância com o elenco previamente fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
- 2. Para efeitos no número anterior, o coordenador de curso, com a colaboração da comissão científica de curso e ouvidos os departamentos ou estruturas com funções equivalentes envolvidos, propõe ao diretor quais as áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) que facultam o ingresso em cada um dos ciclos de estudos.
- 3. A fixação a que se referem os números anteriores pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação específica dos cursos que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.
- 4. O presidente do Politécnico de Leiria, por proposta dos diretores das Escolas, fixa por edital, anualmente, os cursos de licenciatura em que são fixadas vagas e para os quais os candidatos indetificados no artigo 1.º podem realizar provas de avaliação de conhecimentos e apresentar candidaturas para acesso e ingresso aos cursos de licenciatura.

Artigo 4.º

Condições específicas de apresentação de candidatura

- 1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos do Politécnico de Leiria está sujeita à avaliação da capacidade para a respetiva frequência a qual deve considerar cumulativamente:
 - a) Com uma ponderação de 50%, a classificação final dos cursos de dupla titulação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20%, as classificações obtidas:
 - i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;

PROJETO

- ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - vi. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
 - viii. Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino para os candidatos da habilitação dos cursos previstos nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES e no edital de abertura do concurso.
- c) Com uma ponderação de 30%, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata;
2. O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
3. A candidatura a ciclos de estudos para os quais sejam exigidos pré-requisitos, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, está condicionada à realização destes.
4. As condições são fixadas pelo Politécnico de Leiria para acesso e ingresso num ciclo de estudos ao abrigo deste concurso especial e são homologados pela CNAES.

CAPÍTULO III

PROVAS E SERIAÇÃO

Artigo 5.º

Condições para inscrição na(s) prova(s) de avaliação

Podem inscrever-se nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, os candidatos que:

- a) Estejam matriculados no último ano de escolaridade do ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 2.º;

PROJETO

- b) Sejam detentores do ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 2.º.

Artigo 6.º

Provas de avaliação dos conhecimentos

1. As provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata são organizadas pelo Politécnico de Leiria.
2. As provas podem ser organizadas por uma rede de instituições de ensino superiores, na qual o Politécnico de Leiria se integre, que articulam a organização da realização da prova.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos das candidaturas por parte dos titulares dos cursos a que se referem as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 2.º:
 - a) As provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES;
 - b) As provas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.
4. As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura ao Politécnico de Leiria ou às instituições que integrem a rede referida no n.º 2 deste artigo.
5. Compete à Instituição de Ensino Superior onde foi realizada a prova a emissão de um comprovativo da titularidade das provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 7.º

Elenco das provas

Os conselhos técnico-científicos das escolas, observados os requisitos legais, aprovam anualmente, para cada curso, sob proposta da respetiva coordenação as propostas dos elencos de provas de ingresso a remeter ao presidente do Politécnico de Leiria.

Artigo 8.º

CrITÉrios de seriação

PROJETO

1. Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula, expressos numa escala de 0 a 200 pontos:

$$C = 0,5 \times CF + 0,2 \times CPA + 0,3 \times CTP$$

em que:

C - Classificação final de candidatura

CF - Classificação final dos cursos de dupla titulação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;

CPA - Classificação obtida nas provas definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;

CTP - Classificação obtida nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências.

2. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, é fixada prioridade a candidatos cujo o agregado familiar seja residente no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes.
3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso num determinado concurso, cabe ao presidente do Politécnico de Leiria decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se nesse caso à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURA

Artigo 9.º

Instrução do processo de candidatura

1. A realização da candidatura a um ciclo de estudos curso de licenciatura é apresentada pelo candidato a nível nacional através do sistema online, no sítio da Internet da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos do regulamento definido pela Portaria n.º xxx/2020, de xx de xxxx.
2. A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura online, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três (3) opções diferentes.
3. A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º é comunicada à DGES pelos serviços da administração central e regional da educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.
4. Para efeitos de verificação do critério fixado no n.º 2 do artigo 8.º a deve ser apresentado um documento comprovativo da residência no distrito de Leiria ou concelhos limítrofes, nomeadamente atestado de residência emitido pela junta de freguesia respetiva.

Artigo 10.º

Lista de candidatos

1. Finalizadas as fases de candidatura, a DGES comunica ao Politécnico de Leiria, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclos de estudo para os quais tenha fixado vagas.
2. A informação a que se refere o número anterior inclui, designadamente:
 - a) O nome;
 - b) O número de identificação civil;
 - c) O concelho onde reside;
 - d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
 - e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
 - f) O concelho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando aplicável;
 - g) As classificações a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º;
 - h) A documentação submetida pelo candidato;
 - i) O endereço de correio eletrónico do candidato.
3. O Politécnico de Leiria comunica à DGES, por via eletrónica, nos termos e no prazo por esta fixados, a informação sobre os candidatos que foram colocados e os que efetivamente se matricularam.

Artigo 11.º

Validade

A candidatura e os resultados do concurso especial regulado pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO V

COLOCAÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Artigo 12.º

Colocação

1. Após a receção das listas de candidatos, o Politécnico de Leiria procede à colocação dos candidatos de acordo com o referido no artigo 8.º.

PROJETO

2. O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:
 - a) Admitido/Colocado (par instituição/ciclo de estudos);
 - b) Admitido/Não Colocado (par instituição/ciclo de estudos);
 - c) Excluído.
3. Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.
4. Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.
5. A decisão de exclusão da candidatura deve ser fundamentada.
6. O resultado final é publicado e mantido nos sítios da *Internet* da DGES e do Politécnico de Leiria até 31 de dezembro do ano civil em que submeteu a candidatura.
7. Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:
 - a) Nome;
 - b) Resultado final.

Artigo 13.º

Exclusão de candidatos

1. São excluídos do concurso, a todo o tempo, os candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura online, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
 - b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
 - c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
 - d) Prestem falsas declarações.
2. A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do presidente do Politécnico de Leiria.
3. Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.
4. A DGES comunica ao Politécnico de Leiria as situações que venha a detetar posteriormente à realização da matrícula.

PROJETO

Artigo 14.º

Retificações

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso e instituição em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa:
 - a) Do candidato;
 - b) Do Politécnico de Leiria;
 - c) Da DGES.
3. A retificação pode revestir a forma de:
 - a) Admissão;
 - b) Colocação;
 - c) Alteração da colocação;
 - d) Passagem à situação de não colocado;
 - e) Passagem à situação de excluído da candidatura.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato por correio eletrónico.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o lapso foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.
6. Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, a primeira instituição de ensino superior remete à segunda instituição de ensino superior toda a documentação relevante, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e taxas de inscrição.

Artigo 15.º

Abertura de 2.ª fase de concursos

1. À publicação dos resultados da 1.ª fase do concurso pode seguir-se uma 2.ª fase, que decorre nos prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.
2. Na 2.ª fase podem ser colocadas a concurso as vagas sobrantes da 1.ª fase dos concursos e as vagas ocupadas na 1.ª fase dos concursos em que não se concretizou a matrícula e inscrição.
3. Os valores das vagas sobrantes e das vagas ocupadas na 1.ª fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição são comunicados à DGES, no prazo fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, e publicadas por esta no seu sítio da *Internet* até ao fim do prazo para a candidatura à 2.ª fase dos concursos.

Artigo 16.º

Matrícula e inscrição

1. Em cada uma das fases, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no par instituição/ciclo de estudos do Politécnico de Leiria em que foram colocados para o ano letivo a que se candidataram, no prazo fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.
2. No ato de matrícula, o Politécnico de Leiria pode solicitar aos candidatos os originais da documentação submetida no formulário online da DGES, quando existam dúvidas sobre a sua autenticidade.
3. Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior da Região Autónoma respetiva, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.
4. Os responsáveis pelos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior das Regiões Autónomas respetivas remetem as declarações a que se refere o número anterior às instituições de ensino superior em causa no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.
5. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se candidata, pelo que o direito à matrícula e inscrição no Politécnico de Leiria e no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado por despacho do diretor-geral do Ensino Superior.
6. O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 17.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos, colocados na última fase de cada concurso, fica encerrado o processo de colocação através dos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla titulação do ensino secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição em instituições de ensino superior públicas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Reclamações

1. Do resultado do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no edital do concurso, para as comissões científicas de curso ou júri designado para o efeito, dirigida à direção da escola que ministra o curso a que o estudante reclamante se candidatou.
2. O resultado é comunicado ao reclamante via e-mail facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico, confirmado por carta registada para o domicílio indicado para o efeito.

PROJETO

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.